



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Medes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : RR - 280-94.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES GUERRA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as reclamadas. **Processo : RR - 130360-23.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): KÁTIA DO NASCIMENTO, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, e, assim, quanto à Reclamante, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 153). **Processo : ARR - 34500-44.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Marcação de Ponto - Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho pactuada com base nos controles de ponto, de acordo com o disposto na mencionada Súmula nº 366 desta Corte, com os reflexos, o que implica o restabelecimento da sentença nesse particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à Disposição da Reclamada - Deslocamento Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

local de trabalho do reclamante, com reflexos, conforme apuração em regular liquidação de sentença. Acrescido o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo : ARR - 228900-75.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS ALBERTINO DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à Disposição - Deslocamento Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do reclamante, com reflexos, conforme apuração em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Marcação de Ponto - Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho pactuada com base nos controles de ponto, de acordo com o disposto na mencionada Súmula nº 366 desta Corte, e com reflexos. Indeferir os reflexos decorrentes da incidência do repouso semanal remunerado já majorado pela integração das horas extraordinárias deferidas, nas férias mais um terço, nas gratificações natalinas e no aviso prévio indenizado (Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST). Acrescido o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo : ARR - 37700-71.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETE RUIZ CRESPILO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, , Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banesprev e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização - Perdas e Danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo : ARR - 77100-31.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO EDUARDO GOMES CONCEIÇÃO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e declarar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da PETROS. **Processo : ARR - 120000-53.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Angelo Bello Butrus. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Pereira Bezerra, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo : ARR - 154300-49.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAIR SEVERIANO JESUS, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo : ED-RR - 723-72.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): TERESINHA DE JESUS COSTA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 723-96.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Messoré Amaral, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): FABIO RAFAEL GOÇALVES DA SILVA, Advogado: Geraldo Martins de Araujo, Embargado(a): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 757-80.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GUILHERME PERIM BANDEIRA - ME - ME E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Embargado(a): DARCI SELUNK, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 1115-85.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA ITAMAR DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : ED-AIRR - 1488-60.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Procurador: Oslei Bega Júnior, Embargado(a): VANILDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Van Hanegam Donero, Embargado(a): LF PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Niuatom Ribeiro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do segundo-reclamado para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-ED-RR - 1604-76.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JEFAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Embargado(a): MARINA TEREZINHA DE ALMEIDA, Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, expungindo do corpo do acórdão a referência ao título "2 - MÉRITO 2.1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RISCO BIOLÓGICO - BASE DE CÁLCULO", mantendo, no entanto, sua fundamentação. **Processo : ED-AIRR - 2772-54.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROBERTO WAGNER FONTOURA JUNIOR, Advogado: Gilmar Donizeti Menighini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 29300-35.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Embargado(a): NILDA SANTOS PALMA, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas, sem efeito modificativo, determinar que se acresça na parte dispositiva: a) a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo; b) os juros de mora deverão ser calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte; c) correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST; d) determinação do recolhimento da contribuição previdenciária sobre os créditos oriundos da presente ação, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST; e) isenção da Fundação Casa ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 789-A da CLT. **Processo : ED-RR - 87500-50.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Embargado(a): SANDRA LEONOR DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos. **Processo : ED-AIRR - 96700-95.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VERA LUCIA MARTINS SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): SENSATA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-ARR - 127500-20.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUCIANO MARINATO AGUIAR, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 145-96.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): DANIEL BORBA DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 194-59.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): IVANDO STEIN, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Contato com Produtos de Limpeza", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 264-87.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JESUS DANIEL PEREIRA CAMEJO, Advogado: João Estiliano da Silva Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. **Processo : RR - 283-58.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA VIEIRA, Advogada: Débora Trost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 502-68.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LUCIA MARIA FERREIRA MACHADO GOMES, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Recorrido(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo : RR - 718-56.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): NATANE MAY DE LIMA, Advogado: Fernando Soares Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 807-50.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): RONILSON CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Julgamento Ultra Petita - Pedidos Líquidos - Limitação da Condenação aos Valores Pleiteados na Petição Inicial", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o valor da condenação àquele postulado na petição inicial monetariamente atualizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 999-35.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): IGNÁCIA APARECIDA AZEVEDO, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1444-37.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): MARIA ROSÁLIA GERHARDT NETTO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n° 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 1473-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÉ NO QUE VIRÁ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Wilson Borges Junior, Recorrido(s): SUELEM BATISTA RAMALHO, Advogada: Stephanie Hajji Gaioso Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo : RR - 1475-24.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): ALDEMÁRIO OLÍMPIO DE SANTANA, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Recorrido(s): MADRI CONSTRUÇÕES LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Verbas Rescisórias Pagas de Forma Incompleta", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo : RR - 1619-92.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Carência de Ação - Legitimidade do Sindicato-Autor - Equiparação Salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Equiparação Salarial - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 6, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1811-88.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Bechara Spinoza, Recorrido(s): ZULMIRA MARQUES PINHEIRO E SILVA, Advogado: Denise Helena da Silva, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo : RR - 2454-53.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRCEU ANTONIO BRUMATTI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e declarar incidente a prescrição parcial quinquenal somente em relação às diferenças de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 8/12/2006 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo : RR - 2511-21.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGDA EVANGELISTA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo : RR - 11285-51.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO DO NASCIMENTO MARQUES, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Troca de Uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos gastos com troca de uniforme e alimentação, antes e depois da jornada de trabalho, como horas extraordinárias, com adicional de 50%, bem como os reflexos sobre 13º salários, férias, FGTS acrescido de 40%, considerando-se o período imprescrito do contrato e observada a tolerância diária de dez minutos, conforme apurado em liquidação de sentença. Devem ser levados em conta, na apuração dessa verba, os dias efetivamente trabalhados, constantes dos cartões de ponto anexados aos autos e não impugnados, bem como os afastamentos usufruídos pelo autor, a fim de se evitar seu enriquecimento ilícito. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente o requisito da assistência sindical, imprescindível nos termos da Súmula nº 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : RR - 20011-12.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): GABRIEL RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 20030-63.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ HORTA BARBOSA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 20583-62.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Recorrido(s): DILSEU DIAS DE ARAUJO,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Erni Fábio Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : RR - 51200-16.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos estéticos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); juros de mora (calculados na forma da Súmula n° 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula n° 381 do TST), nos termos da lei trabalhista; descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula n° 368 e a Orientação Jurisprudencial n° 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor da condenação fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas processuais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente. ; **Processo : RR - 57300-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEAN ROGÉRIO MONTEIRO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, caput e § 1º, da Lei n° 8.213/91, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 194-201), inclusive quanto ao pagamento dos salários e vantagens alusivos ao período em que o reclamante foi irregularmente afastado do seu posto de trabalho. Indefiro o pagamento de honorários advocatícios. O recolhimento do Imposto de Renda é de responsabilidade do reclamante, quanto à sua quota-parte, nos termos da Orientação Jurisprudencial n° 363 do TST, o qual deve ser recolhido na forma da Súmula n° 368, II, do TST. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo : RR - 77100-47.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): UELÇO GONÇALVES, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 97800-09.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENÉSIO COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 121500-82.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): ARMANDO SILVA VIANINI, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 151000-04.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): EDENIR MENDES TOLEDO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo : RR - 169200-15.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): ROZARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo : RR - 187100-34.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias como



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinárias. **Processo : Ag-AIRR - 188-15.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KATIA ROSANE BATISTA CARDOSO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 425-79.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DANIEL TEDESCO FERREIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 789-08.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SIMONE BARBOSA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2322-59.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIS ALVES, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 29-21.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARINETE MAGALHÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36-69.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TALENT OFFICE CENTER, Advogado: Sebastião Antônio de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARRETO SOARES, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 56-17.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NADIR DA ROSA, Advogada: Francieli Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 113-52.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, determinar a comunicação com urgência pela Secretária da Turma ao 1ª Cartório de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos - SP dos termos da presente decisão que manteve o acórdão regional que anulou o Auto de Infração nº 19774150. Por unanimidade, julgar extinta a Ação Cautelar Inominada nº CauInom-3555-44.2016.5.00.000 sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do CPC. Custas do processo cautelar pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), mas isento do pagamento. **Processo : AIRR - 114-98.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Erika Rodrigues Rocha, Agravado(s): CLAUDIONOR BANDEIRA DE MORAIS SOBRINHO, Advogado: Diana Paula Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 117-86.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s): JESUS MARCELINO DA SILVA, Advogado: Guaracy Rodrigues Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 132-66.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): INÊS LEITE ROSA CARVALHO, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 201-84.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE MATOS MASTROTTO, Advogado: Márcio Wanderley de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 249-92.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHEL RICARDO DE LIMA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Paola Virginia Delinski, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Advogado: José Schell Júnior, Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 302-14.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Goncalves Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 397-37.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO CASALECCHI, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): RAISIN BREAD COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 399-31.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): WELINGTON TAKEO UEJO, Advogado: Leticia Resende Herculano Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 409-48.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Johnson Sade, Agravado(s): ILIO GILBERTO DREHMER, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 436-80.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMÉRCIO DE CARNES PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 447-60.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LÚCIA FLORENTINA DE LIMA SILVA, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 515-11.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EZEQUIEL ARAÚJO NORONHA, Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 517-49.2014.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO HERCULANO RAINHA, Advogado: Fernando José Soares de Moraes, Advogado: Rodriqo Moura Theodoro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo : AIRR - 558-03.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA ANGÉLICA OLIVEIRA NETA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 647-86.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILDO DA SILVA MARANHÃO, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 799-13.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA VARGAS, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 820-98.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSD - CENTRAL DE SERVIÇOS E DESIGN LTDA., Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Advogado: Geraldo Luís Marchionatti Broch, Agravado(s): JULIANO FELIX SOARES, Advogado: Carla Beatriz Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 831-32.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIVALDO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MOVIMENTO SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Feijó Júnior, Agravado(s): RESIDENCIAL D'CAPRI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 850-04.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEZAR LUIZ DOS SANTOS PAULA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 871-43.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ NUNES TORRES, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do processo E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo : AIRR - 872-48.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLÚCIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 953-61.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRESON JÚNIOR ALVES LIMA, Advogado: Ivonaldo do Carmo Silva, Advogada: Hellencássia Santos da Costa, Agravado(s): BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA. - ME, Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 979-75.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): IVAN APARECIDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Antônio Geraldo Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1035-65.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1038-54.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORIVALDO CORDEIRO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1057-08.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA NEUSA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FRUIT COMPANY, PRODUÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1076-51.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO RODRIGUES CIPRIANO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1126-35.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): ELISÂNGELA FARIAS CORREIA, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1160-68.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Cecília Barbosa Jordan, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1209-66.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DORCILÉIA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Leticia Lopes Evangelista, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como agravante MARIA DORCILÉIA DE ANDRADE e agravada BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Após, reincluir o feito em pauta. **Processo : AIRR - 1209-10.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): JOÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARLOS LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1226-73.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): WILLIAN LIMA DE BRITO, Advogado: Luís Eduardo Fogolin Passos, Agravado(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1269-92.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSÉ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1310-03.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PILZ, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): RUBENS MOREIRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1357-59.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ALESSANDRE GUEDES DE SOUZA, Advogada: Priscila Marceley Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1371-02.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): TANIA MARIA SOARES BENITES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito. **Processo : AIRR - 1377-70.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): PAULO MEIRELES DOS SANTOS, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1466-87.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): GIGES CAFÉ LTDA., Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1563-41.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FABRÍCIO SILVA LUGÃO, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1632-20.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Luís de Camões Lima Boaventura, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CRIATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., , Agravado(s): SIRLEY SIQUEIRA MARCAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1726-50.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , , Agravado(s): AGNES ROBERTA FERRAZ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1761-66.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): BONFANTE ENERGETICA S.A., Advogado: Danielle da Silveira Cabrero, Agravado(s): DIMI HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Helena Queiroz Pacheco, Agravado(s): PCH O&M - PCH OPERAÇÃO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1771-50.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogada: Jéssika Cristina Moscato, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES TINOCO, Advogado: Leonardo Davi Casale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1824-53.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): TRINDADE & ANDRADE LTDA. - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1844-20.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): LUCAS PETRICH SALES - REPRESENTADO POR SUA MÃES VIVIAN SALETE PETRICH E OUTRA, Advogado: Edenilson Batisia Fernandes, Agravado(s): OLB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1904-88.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSMAR ALVES MADEIRA, Advogado: Rodrigo Quintino Pontes, Agravado(s): MARIA TEREZINHA BATALHA, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2033-63.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Agravado(s): BYTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Natanael Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2250-77.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Alex Alves Gomes da Paz, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2296-02.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FGR URBANISMO VILA VELHA S.A., Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Agravado(s): MARIA JORDÁLIA NASCIMENTO DE ARRUDA, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): SS CONSTRUTORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2496-08.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): BENEDITO SOUSA DIAS, Advogado: Donato Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2528-84.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA RAINHA DA TRAIÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2621-03.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muccini, Advogado: Samuel Rodrigues, Agravado(s): JADSON DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2624-47.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Advogado: Ana Patrícia de Azevedo Borba, Agravado(s): GUSTAVO MACHADO DRUMOND, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2785-53.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Valdete Bezerra Alves Iaguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3354-62.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL BERGAMINI RUIZ, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 7308-41.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): A. ANGELONI E CIA. LTDA., Advogado: Mariana Bittencourt, Agravado(s): LUIS MAGNO COELHO BASTOS, Advogado: Carla Araújo Vieira Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10096-51.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): DERNIVAL DONIZETI VIEIRA, Advogado: Oswaldo Müller de Tarso Pizza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10099-40.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ILDOMAR MACÁRIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10294-12.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ JORGE REGO DA SILVA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10475-52.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): GILDEMAR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11653-64.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEVALDO CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Edson de Souza Viana, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 12700-61.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Vítor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 20263-82.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): ZENIELA DA ENCARNAÇÃO GOULART, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 55400-33.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Braguim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 59300-10.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): TANIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 62400-68.2000.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Michel Christovão Cheadi, Agravado(s): JORGE FERREIRA GUEDES, Advogado: Waldino Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 62900-67.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO COSTA MENDES, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): COMPOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 85400-93.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MITRA MERCANTIL INTERNACIONAL E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Jamili Abib Lima Saade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 91500-40.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Fernanda Teles Barretto, Agravado(s): ENOQUE JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 104300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**24.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOANA EVANGELISTA BATISTA, Advogado: Roberto Coelho Santos Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogada: Amanda Christielle Marinho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 110200-23.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 141100-81.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SARAIVA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 157800-16.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): EUROMAX ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 168500-74.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA, Advogado: Glória de F. Alvim Fortes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Gabriel Miranda Coelho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da Ação Cautelar Inominada nº 1502-90.2016.5.00.000, por perda de objeto, por consectário, julgar extinto o aludido processo acautelatório sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo : AIRR - 201300-36.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLINDO NAVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Pinto, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Ana Paula Faria Cordeiro de Carvalho, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 248000-02.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIVALDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., , Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): EPAL EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA., Advogado: André Luiz Mateus, Agravado(s): DADOS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Sebastião de Faria Castro, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Agravado(s): AJ EMPREENDEMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA., Advogado: Fernanda Juliano Aguiar Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 251500-69.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMÉRICA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): UILBER PERALI DOS SANTOS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 304200-13.2003.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ISMAEL CABRAL DE SOUZA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1000112-89.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAFAEL MARQUES FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1000252-28.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERICA MAYLA DOS SANTOS DO CARMO, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SKY MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Renato Fontes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 380-08.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): MARTA MARIA ANJOS ALVES, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva e as progressões por antiguidade com previsão no PCCS outorgadas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dentro do mesmo ano. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 821-13.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO QUINTILIANO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao reconhecimento da validade da jornada de trabalho declinada na inicial na sua integralidade, portanto, a apuração das horas extraordinárias, inclusive quanto ao descumprimento do intervalo intra jornada, deverá observar os horários informados pelo reclamante na exordial. Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo : RR - 1000-31.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Recorrido(s): JOSE ROMARIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício - Pastor - Igreja", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, sendo, por conseguinte, indevidas as verbas contratuais e rescisórias deferidas nos autos. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais - Pastor - Igreja - Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das varas cíveis da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, a que couber por distribuição. Custas invertidas ao autor e dispensadas em razão da gratuidade deferida a fls. 457. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que entendia prejudicado o pedido. **Processo : RR - 1267-11.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): FABIANO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Andrade Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o tema relativo à existência do regime de compensação de jornada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 1750-69.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): JOSÉ ERALDO DIAS DO PINHO, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo : RR - 2115-44.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): JEFFERSON SOARES, Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso. **Processo : RR - 74700-37.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINE GRUTZMANN, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 132000-04.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO AFONSO PARO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, onhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Doença Ocupacional", como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo : RR - 117-24.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): HERNANDE LUIZ COSTA DE SOUZA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogado: Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução - multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 123-61.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): PRISCILA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo : RR - 182-44.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI LOPES TEIXEIRA, Advogado: Rodolfo Maria Lazzarotto, Recorrido(s): BELLI RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Jeferson Batschauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador. danos morais causados ao empregado. caracterização. interrupção do plano de saúde. suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00. Acrescido à condenação o valor de R\$2.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 504-22.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALMIR DE ARAUJO CORREIA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 579-28.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINÉSIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 584-68.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HENKEL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): VALDINE RIBEIRO SOBRAL, Advogado: Marcelo Eduardo Kalmar, Recorrido(s): TECKHAUS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa HENKEL LTDA. pelos créditos devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. ; **Processo : RR - 631-41.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): TATIANA HELENA RECH, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 637-48.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MARILSA TEREZINHA DE PRESCE MACEDO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 665-64.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRAZILINA CERQUEIRA LIMA DA CRUZ, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST , e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida dos adicionais convencionais quando existentes, com reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, no período de 11/02/2009 a 09/11/2010, considerando a prescrição quinquenal declarada na sentença de primeiro grau. Honorários advocatícios no importe de 15%, tendo em vista que a autora preencheu os requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 708-56.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Recorrido(s): CARINA ANDREWS DE MORAIS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que em ambos os casos a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : RR - 771-09.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO ANTEVERE, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria - condição potestativa - invalidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecer a sentença (fls. 316/320) que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por antiguidade, nos exatos termos ali consignados. Indefere-se o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical, conforme exigência contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219 desta Corte Superior. Fica mantido o valor da condenação fixado na sentença, para fins processuais. **Processo : RR - 786-90.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LECI MARIA PILLON MOREIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 810-37.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GELIANE ANGELO DA SILVA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante", por violação do artigo 10, II, "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória, nos termos do art. 10, II, do ADCT. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo : RR - 1009-28.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria - condição potestativa - invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das progressões horizontais por antiguidade dos períodos de 1999, 2002 e 2005, conforme pedido inicial à fl. 60, letra "a". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1221-10.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Recorrido(s): VALDEMIR MEIADO ROMERO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critérios de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da citada orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1439-51.2012.5.04.0305 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): MARCIELE ALINE BUENO, Advogado: Guilherme Johann Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1509-42.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA RAMOS DA SILVA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1513-20.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLUÇÃO IMÓVEIS LTDA., Advogado: Adyr Ney Generosi Filho, Recorrido(s): MARÇAL FLORES DA SILVA, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): GERALDO LUIS WEBER, Advogado: Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos horários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1532-70.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMERSON LUIS DA CRUZ, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1690-90.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELA CARVALHO DO BEM, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 4315-91.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CRISTINA SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): ZIMPÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Botton, Recorrido(s): HIPPO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Daniela Saquete, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador. danos morais causados ao empregado. caracterização. atraso na entrega das guias TRCT, CD/SD e baixa na CTPS", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$2.000,00. Eleva-se o valor da condenação em R\$2.000,00, para fins processuais. Defiro os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: Resguardado o direito à sustentação oral pela douta patrona da Recorrente. **Processo : RR - 16916-29.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 40100-51.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Felipe Tojeiro, Recorrido(s): CALISE ANTUNES MONTEIRO, Advogado: João de Deus Pinto Monteiro Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 80200-73.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BATISTA COMERCIAL LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Alves Benjamin, Recorrido(s): GESSE CARRETTA, Advogado: Michel Sabino, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 749300-59.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 20-93.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON KLAUS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 26-55.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUCIMARI DOMINGUES OLIVEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo : AIRR - 147-20.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): AILTON ANTÔNIO BRAS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 205-94.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAMAR BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 218-30.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉIA TIMÓTIO DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 219-77.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VIVIANE SUELI DE LIMA TAVARES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 259-29.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBENS APARECIDO FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 263-81.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): MIRALVA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 434-40.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ DE MIRANDA, Advogado: Hugo de Jesus Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 564-92.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A. E OUTRAS, Advogada: Karina Alice Langona Mazini, Agravado(s): NIVALDO LUIZ PLACA, Advogado: Emerson de Hypolito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 599-54.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAIS CORREA DORNELAS, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 616-13.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO BALDIN JUNIOR, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 687-86.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAELSON ALVES FARIAS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo : AIRR - 804-25.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RENATA PALÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo : AIRR - 813-42.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SANTA MARIA/RS, Advogado: Bárbara Crauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 879-37.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRATERR - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): ADILSON DE JESUS FERREIRA, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 907-15.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISMAEL THIMÓTHEO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 924-04.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 924-49.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RONALDO JOSÉ MEIRELES DE FARIAS E OUTRO, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 941-53.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 951-51.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SOLANGE APARECIDA MENDONÇA CALLEGARI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo : AIRR - 1034-36.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): DOMINGOS VIRÍSSIMO FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1034-40.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1048-47.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPORIO DAS CADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Bastos Alves, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Andre Fernandes Cassitas, Agravado(s): GREICI DAIANE MOREIRA, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1055-76.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SÉRGIO ANTONIO SANTANA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1066-96.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1182-47.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): MARIA CECILIA BOTELHO BAUTZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1191-09.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1249-57.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): VLADIMIR BENFATO KORPALISKI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1301-48.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MV VIMAR INSTITUTO DE DEPILAÇÃO PARA TRATAMENTO DE BELEZA LTDA., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): CARLA CRISTIANE DE SOUZA, Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1374-54.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ROKSANO FURQUIM VILELA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1375-54.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA BOCATTO RODRIGUES, Advogado: Luiz Adalberto dos Santos, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1403-45.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DÉLCIO ROCHA GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique de Almeida Ferraz, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: César Akio Furukawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1412-51.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): TAKANORI YOSHIOKA E OUTRO, Advogado: Bernardo Alencar Pingarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1424-31.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA CARRILHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RIDELSON DE LIMA RAMOS JÚNIOR, Advogado: Edcris Cezar Barbosa Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1475-28.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): AGNES VIEIRA DA SILVA MAPA, Advogado: Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LUCRA METROPOLITANA LTDA., , Agravado(s): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1475-85.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): CECÍLIA DA COSTA GALVÃO RIBEIRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1489-63.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO CORREA E OUTROS, Advogado: Márico Tarcísio Thomazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1510-68.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1538-73.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JULIANA ALVES IMAI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo : AIRR - 1562-69.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILBERTO LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1566-12.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1604-71.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Agravado(s): LETÍCIA HIPÓLITO FALEIROS, Advogada: Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1634-98.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): SCHAIANI AMARAL OLIVEIRA, Advogado: Fernando Teixeira Luiz, Agravado(s): AJG ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1652-85.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OSCAR MODENES HERNANDES, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1661-84.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1668-83.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Pereira Guedes, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1788-61.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): LAÉRCIO MASSOCATO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1847-03.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Gilberto Soares Martins, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Gilfarley Soares Martins, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Gilberto Soares Martins, Advogado: Gilfarley Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1865-38.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Gustavo Bicalho Gonçalves, Advogado: Rafael Andrade Pinto Alves, Agravado(s): SANDRA LEMOS FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1886-79.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAUL ROBERT BERGAMI, Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): RJS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1911-83.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DENIZE DA SILVA, Advogado: Adriano César Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1941-79.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO MARCIO PEREIRA, Advogado: Cassio Ferreira Hamacek, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1986-79.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENILSON HENRIQUE MATIAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Cássia Maria Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 2073-60.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR DE SOUSA BANDEIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2345-39.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): IVAN CARLOS SENHUKI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2400-85.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravante(s): ARIEL ARTUR SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Michele Betina Kussler, Agravado(s): ESTAGIAR INTEGRADOR EMPRESA-ESCOLA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 2784-02.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): VITOR MANUEL RITO PEREIRA, Advogado: Fabio Ricardo Namen, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 3153-10.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO EDUARDO CAPUCCI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Procurador: Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10058-73.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): TEREZA CRISTINA RIBEIRO ROMERO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10060-21.2014.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, , Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10506-67.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEANE BARRETO MOTA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10565-26.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCINEIDE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Wilsyane Kunert Langbehn, Agravado(s): A TOCA DA SORTE LOTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Leite Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11573-38.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LAURA MARIANA BERNARDINO, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11846-71.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jackeline Roberta Boava, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24321-36.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALTER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24589-71.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTONINHO DA SILVA ARGUELHO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24891-88.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ISMAEL CHAVES SANTOS, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25017-53.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): IRACILVA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25057-23.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28600-68.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MPX TERMOCEARÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s): PAULO VAZ DE MELLO FILHO, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 79100-23.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Robinson Neves Filho, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Márcio Ábila Bersot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 87700-26.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 95100-03.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): FRANCISCO EDIVAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 98400-81.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda à unanimidade, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo : AIRR - 171400-44.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA ACCIOLI VIEIRA MIRANDA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 175200-35.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YURI ABRAMOVIIH ACKERMAN, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 244800-05.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAMIL JOSÉ SAAB, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 500119-42.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTRON BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA., Advogada: Meirryelle Ribeiro Leite, Agravado(s): VITOR ADALBERTO CIBIEN MAIA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1002148-38.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA SIMONE DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 747-79.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DANILO AUGUSTO FAVORETTI, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 1236-72.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO CARMO MANOEL NEVES DE SIQUEIRA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 1377-12.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO GILBERTO PINARELLI, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-AIRR - 1739-32.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Agravado(s): SORSEVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERIAS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo : AgR-AIRR - 118000-03.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURITA ORLANDO WAGNER, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 170-68.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 893/894, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 332-77.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA CRISTINA CARVALHO CAVAZZINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 654-44.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): DARIVALDO TELES DA SILVA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 806-21.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): ALCINDO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Jorge André Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 878-92.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JESUS APARECIDO GUILHERME, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): FABIANO DA COSTA - ME, , Agravado(s): ESCAVATRES LOCAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA., , Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 909-41.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FOX PNEUS LTDA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): UILHIAN CASTRO FERREIRA, Advogado: Gustavo de Castro Del Reis Conversani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 794/799, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 1311-74.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): ADALBERTO MOREIRA NERY, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1867-82.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA, Advogado: Carla Maria Varesi, Agravado(s): IVALDIR BISPO DE ARAÚJO, Advogado: Miraldo Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 212/213, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 49600-07.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODENILSON MORAES RODRIGUES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo : Ag-AIRR - 79000-21.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMELINDA NAIRA ROSSOW, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 600300-76.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato assistente, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do MPT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo : RO - 1000-85.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): PAULO CESAR BARRETO TAVARES, Advogado: José Adimar Piassi, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto. Decorrido o prazo legal, archive-se. **Processo : RO - 8872-42.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto. Decorrido o prazo legal, archive-se. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Recorrida. **Processo : ED-ED-RR - 249-62.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALNEI GILMAR VIVIAN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 449-80.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ARI TURATO PEREIRA, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 462-72.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 1219-03.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SUZANA MAGNANI RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1472-16.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CRISTINA APARECIDA BORGES, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Marcos Henrique Zimmermam Scalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1533-38.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): CLÁUDIO AZEVEDO TAVARES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1894-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Embargado(a): EMERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 3800-64.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): JOÃO DE DEUS AZZOLIN, Advogado: Gilton Companhoni, Embargado(a): PETROBRÁS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 21841-16.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Liliane Ferreira Porfirio, Embargado(a): MARIA GORETE MELO ARAÚJO ALVES, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 48700-96.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANDRO CARLOS PRINCISVAL DA SILVA, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 52000-03.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÁGORA SÊNIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Cléber



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Bianchini, Embargado(a): EMERSON PAULINO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 61600-46.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 75300-14.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSA AMÉLIA BARBOSA MINHOTO - ME, Advogado: Isabelli Cruz de Souza Neves, Advogado: Marne Guedes Rabelo Cavalcanti, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Embargado(a): JACQUELINE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Ricardo da Costa e Sousa, Advogado: Max Frederico Saeger Galvão Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 88400-97.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Embargado(a): WELINGTON DIAS FRANCISCO, Advogado: Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 99400-67.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 130800-09.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Patricia Maria da Silva Oliveira, Embargado(a): MÁRCIA REGINA RODRIGUES, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 141800-93.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Francisco F. Vieira Filho, Embargado(a): ROSIANE COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 143500-43.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): LIZANDRE SOUZA BORGES, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaratórios para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista. Mantém-se, portanto, a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças pela incorporação do auxílio-alimentação ao salário. Restabelece-se o ônus da sucumbência a encargo da autora, do qual fica dispensada ante a concessão de justiça gratuita (fl. 775). **Processo : ED-AIRR - 204100-42.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PATRICIA IOSCHPE GUS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 274000-98.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): JAMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 473200-31.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ELIAS DE ANDRADE, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Embargado(a): PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA., , Embargado(a): HELENA BRUMATO FARCHI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 14-56.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA TAVARES, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PRETENSÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DE SEGURO DE VIDA - PRESCRIÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a parcela pleiteada e reconhecer prescrita a pretensão às parcelas anteriores a 14/01/2008, bem como, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 137-15.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDE DUPRE, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL - DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO DISPOSTA EM NORMA COLETIVA - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 509), afastar a prescrição total reconhecida e declarar a incidência da prescrição parcial e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quinquenal à pretensão da autora, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 159-43.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE JESUS DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle da jornada", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular (fls. 225/229). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 435-17.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCILENE RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 435-75.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARY PERFUMARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cleber dos Santos Costa, Advogado: Igor Becale Godoy, Recorrido(s): ROSANA EMILÃO DE ANDRADE, Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira. ; **Processo : AgR-AIRR - 1110-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho às fls. 676/678, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1246-90.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERBROKER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): REGINALDO CAETANO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aviso-prévio - observância das exigências necessárias para sua validade", por ofensa ao artigo 487, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do aviso-prévio concedido pela reclamada e, por consequência, julgar improcedente o pedido relacionado ao pagamento do período de forma indenizada (itens "b" e 1, à fl. 16, da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1269-79.2011.5.01.0020 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONICA DE SOUZA BITTENCOURT BARROS, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 361/362), e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação (alíneas "a" e "b" da inicial), em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias. Fica restabelecido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1698-26.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CRISTINA GALETTI STORTO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tocante à "natureza jurídica da CTVA - reflexos - diferenças de saldamento" (fls. 1338-1341). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1718-67.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Recorrido(s): J.R. SEVERO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pedido de demissão - contrato de trabalho superior a um ano - assistência sindical", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do reclamante, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 11608-97.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE BEZERRA, Advogado: Marcel Barros Leão, Recorrido(s): MMZ MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Geovane Moreira Fernandes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 40900-20.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): ESMERALDA NUNES FONSECA E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas autoras, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT e declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete. Por aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC, estender às autoras Esmeralda Nunes Fonseca e Marinalva Ferreira Santana as diferenças de complementação de pensão deferidas às demais reclamantes, inclusive no que tange à observância dos termos do artigo 39 do Regulamento Básico de 1969 da Petros, segundo os parâmetros fixados na sentença e confirmados pelo Tribunal Regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 45700-04.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): MARIA GORETH CORRÊA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 277200-67.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PALMEIRA MUNHOZ, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "horas de sobreaviso - telefone celular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 399900-65.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GISELE RODRIGUES DE SOUZA LOPES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Eduardo Inglesi, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Advogado: Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do julgado, nos termos do art. 249, §2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "julgamento extra petita - não configuração", por violação do art. 128 do CPC, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extraordinárias além da 8ª diária e da 44ª semanal, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, limitadas à jornada desempenhada de segunda-feira a sexta-feira (conforme inicial). Adote-se por base de cálculo o salário fixo com aplicação do divisor 200 (Súmula 431/TST), acrescidas do adicional de 50% (ante o enquadramento da autora no regime de dedicação exclusiva), mais reflexos em repousos e feriados, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Custas complementares no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora rearbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : AgR-AIRR - 920-72.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Melo da Silveira, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : AgR-AIRR - 1043-36.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Euclides Rigueiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : Ag-ED-AIRR - 12-65.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JENIFER DIAS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 161-54.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): THIAGO MARINHO BRANQUINHO, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 428-69.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JOICE CUNHA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 430-02.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANA CAROLINA SANVEZZO, Advogada: Renata Constantino Stuaní, Agravado(s): CAJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Martha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 671-97.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GIVANILDA AURINO DE LIMA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 852-93.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSIO RYOITI TATSUMI - ME, Advogado: Marcelo Fonseca Boaventura, Agravado(s): SANDRO SANTOS CERCEAU, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): MARCENARIA PASSO A PASSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 891-33.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Advogado: Ivan Sandri, Agravado(s): FABIANO TARCISO DOS REIS, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1038-26.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO FERREIRA LIMA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1256-88.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): MARLISE KONIG RODRIGUES, Advogado: Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1506-20.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA ISLAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1588-57.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ADALTON LUIZ ROCHA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1920-22.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA., Advogado: Sergio Luiz Avena, Agravado(s): RANATO MATARELI, Advogado: Atailson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1936-63.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NISHIMORI DISTRIBUIDORA DE DIESEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): EDNA SUELI DA SILVA LIMA E OUTROS, Advogado: Ícaro de Oliveira Volpe, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face das petições de desistência protocolizadas sob os nºs 43685/2016-8 e 43686/2016-2 (sequenciais 11 e 15). **Processo : Ag-AIRR - 2077-89.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON EVARISTO DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 55000-25.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILCA MENEZES VIEIRA, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 61041-07.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 162100-23.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): ÍCOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO CLEMENTE DOMINGOS, Advogado: Vanildo Sodr  de Souza, Agravado(s): TELEF NICA BRASIL S.A., Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Ot vio Boaventura Pac fico, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 199640-30.2001.5.01.0055 da 1a. Regi o**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECON MICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: D cio Freire, Agravado(s): FUNDA O DE ASSIST NCIA E PREVID NCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): HERC LIA ROCHA GUIMAR ES E OUTROS, Advogado: Jo o de Lima Teixeira Filho, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 218000-39.2007.5.02.0034 da 2a. Regi o**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILA SILVA VITOLO, Advogada: Maria Cristina Barnaba, Agravado(s): ASSOCIA O UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: S nia Maria Sonego, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 12-54.2013.5.02.0203 da 2a. Regi o**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Andr  C cero Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio J nior, Decis o: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-  na sess o ordin ria/extraordin ria subsequente   data de publica o desta certid o. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo : ARR - 669-22.2011.5.04.0005 da 4a. Regi o**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUT NOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Francisco Santaf  Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): C REN CRISTINA PRESTES BIDARTE, Advogado: Dirceu Andr  Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decis o: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por viola o do artigo 384 da CLT, e, no m rito, dar-lhe provimento para restabelecer a senten a de origem e condenar o segundo Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da n o concess o do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes. Atribui-se   condena o o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), pelos Reclamados. **Processo : ARR - 1094-10.2013.5.09.0015 da 9a. Regi o**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI PINHEIRO LIMA NETO, Advogada: Andr a Linhares Reinhardt, Decis o: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - n o conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo : ED-AIRR - 8-90.2013.5.03.0008 da 3a. Regi o**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRAN A LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Ara jo, Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva, Embargado(a): CARLOS ALBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CALDEIRA, Advogado: Vanderlei Márcio da Conceição Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 189-85.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADINILSON SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar aos Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : ED-RR - 228-72.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): AILTON QUEIROZ NUNES, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : ED-RR - 341-57.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): RÔMULO NOGUEIRA BRUNO, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Eduardo Gabriel Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 448-41.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIA MARIA SOARES DUARTE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 596-19.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Embargado(a): THIAGO BARROS GONÇALVES, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1284-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): NANCI DO ROCIO LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1461-51.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Embargado(a): AGUINALDO MACEDO ZABALAR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-ED-RR - 1490-32.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRISCILLA FONSECA MANSUR, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 2245-68.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Wajih El Messane Junior, Embargado(a): MARICELDE CASTELLI, Advogado: Aurimar José Turra, Advogado: Diego Angioni, Embargado(a): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogada: Priscila de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 10557-49.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-ARR - 31300-52.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GLAURIA MOREIRA, Advogada: Kátia Regina Poleze Coelho Dias, Embargado(a): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo : ED-RR - 39800-37.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Embargado(a): MARCELO WELLINGTON ALMERIM, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Embargado(a): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fixar que a segunda Reclamada - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. - responde subsidiariamente durante os primeiros três anos do contrato de trabalho, sendo que, em relação ao período restante do contrato de trabalho, respondem todas as Reclamadas, inclusive a TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., visto que a prestação de serviços, nesse período, ocorreu de forma indistinta em favor de todas as tomadoras, conforme os termos da petição inicial (fl. 6). **Processo : ED-Ag-AIRR - 105440-36.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): LUCÍLIA GOMES MOREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Maria Fagundes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 141500-16.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO GOMES CARDOSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 153700-17.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Embargado(a): RODRIGO ELIAS BARBOSA AMARAL, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 242600-48.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLAVIO DE MEDEIROS BOCAUYVA BULCAO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): ROMÁRIO SOUZA DOS REIS, Advogado: Carlos Eduardo da Costa e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 244700-37.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Carlos Homero, Embargado(a): ERIVALDO AMBRÓSIO DE MELO, Advogada: Márcia Valéria Gibbini de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 268140-60.1990.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Embargado(a): MARGARETH FERNANDES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Advogado: Júlio Carlos Emoingt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1002785-71.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO SANTOS DA FONSECA, Advogado: Rogério Luciano Picoli, Embargado(a): TRANSPORTES MILLER LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 7-07.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINEIDE DA SILVA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11-71.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): SEVERINO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 13-88.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): JOÃO LUIZ DAL PONTE FILHO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Candello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 23-35.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): BSII RESTAURANTE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA., Advogado: Andrea Marcondes Machado de Mendonça, Advogada: Luciana Beek da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24-98.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Gabriela Maciel da Silva Coura, Agravado(s): REGINALDO COSTA MARCELINO DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36-29.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO VALENTE CHOZAL DE CARVALHO, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 43-56.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALEXSANDRO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que entendia fundamentado. **Processo : AIRR - 56-51.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): MAURÍCIO MATIAS CARVALHO LIMA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 131-57.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FÁTIMA ROSANE FERREIRA, Advogado: Tatiana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 156-37.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NAILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Minganti, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 161-62.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRIGERANTES MARAJÁ S.A., Advogada: Sandrerli Ferreira Nery, Agravado(s): PAULO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Wellington Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173-54.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JAIR POSSELT, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 201-85.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): NADIA JANE GOIS DE SOUZA, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Bruno Prado Guimarães, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 253-67.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIA TERESINHA ETGES, Advogado: Enio João Agnes, Agravado(s): CARVALHO EMPILHADEIRAS LTDA. - ME, Advogada: Rosimeri de Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 254-57.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 280-16.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 300-16.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLC COMUNICAÇÕES, LAZER CULTURA S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): NILSON SOARES FARIA, Advogada: Amanda Matilde Graciano Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 307-86.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): NIVALDO LEGES DA SILVA, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 311-41.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): SOLANGE DE ABREU CAÇADOR BRADNA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 315-03.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVANA TROMBETTA JULIAN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo : AIRR - 319-30.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO ARTUR MACHADO DE LIMA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 322-41.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA VALDENES SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 338-06.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÓ CONSERTOS ROUPAS LTDA. - KLUS, Advogado: Allan Luiz da Silva, Agravado(s): JACQUELINE AMORIM DE QUEIROGA, Advogado: Flávia Maria Leocádio Ari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 359-73.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE DA SILVA MOREIRA GUIRELLI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eni Domingues, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 381-06.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 413-12.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Otávio Batista Arantes de Mello, Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): LUÍS SOARES DE SOUSA, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 465-57.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 546-89.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CRISTIANO FLECK, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 560-35.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Luís Campos Xavier, Agravado(s): CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 600-35.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): KAIRO ATHIÊ DA SILVA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 615-34.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): ANDRESSA LOURENÇO RAINHA, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 617-33.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. - CENSFA, Advogado: Antonio Carlos Victor Aragão, Agravado(s): EVANDRO HERNANDES LIMA, Advogado: Gilmar Benedito Donato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 621-53.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIA REGINA GOMES BRAGA, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 648-55.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): DONIZETE CARNEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 661-40.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JURACI CIRINO DE LIMA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 666-30.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JAMISON MARTINS DA ROCHA, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 705-68.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA MARIA AMOROZO PAIM, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Aline Petrucy Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 714-20.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): JOÃO CARLOS AGUILAR GOMES, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 720-29.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): JESUS DOS SANTOS BAR E LANCHONETE - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 724-17.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON RIVUS SILVA MARQUETTI, Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, Advogado: Elissandra Mariama de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 774-75.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIA MONTANHA DE ALMEIDA PIRES ZAMBALDI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 823-73.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUANA IVE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Hernani Lopes de Sá Neto, Advogado: Saulo Veloso Silva, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 831-88.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SANTANA LACERDA FERNANDES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 834-97.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): SHIRLEY DIORATO GÓES, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 845-86.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 894-93.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): EDNA PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 942-94.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITH FERNANDES PANTALEÃO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1016-80.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA CHACON ECHEBARRENA, Advogado: Karina Emy Fujimoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Delmar Reinaldo Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1017-95.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCEILTON EDMUNDO GONDIM, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1059-97.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOTAL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Flávia Leite Leonel, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Agravante(s): FLAVIA SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Herivelto Augusto do Carmo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1068-48.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO MOREIRA LIMA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1114-52.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLENIO ANTONIO TRINDADE DA SILVEIRA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1127-72.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ROBINSON DO CARMO JÚNIOR, Advogada: Edgina Henriqueta Soares C.Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1136-95.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CLODOALDO VIEIRA GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Vanessa Carneiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1179-31.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ELIZABETH MARIA NOGUEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1179-73.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s): RAQUEL LEMES LUZ, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Agravado(s): CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE TIA GESSI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1183-36.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): MARIA LUCILIA CINTRA DA SILVA, Advogado: Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1185-65.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CLAUDETE BISPO DE CARVALHO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1186-94.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): JUCILENE AGOSTINI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1213-85.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Heitor Pedros Martins, Agravado(s): TARCISIO FONSECA DA SILVA NETO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1218-25.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Geisla Fábria Pinto, Agravante(s): ELAINE BATARRA PIMENTA SANTOS, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo : AIRR - 1250-48.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): JOÃO MARIA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANKLIN, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1279-58.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBLÊDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Débora Cunico Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1332-20.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1335-67.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MAURO BORGES SALDANHA, Advogado: Rosângela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1345-90.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LUCIANO MANOEL DA SILVA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1347-74.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO OZAEEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1365-77.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): GILMAR DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1389-23.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IPONAX MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1397-59.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ELIO AZEREDO RAMOS, Advogada: Regina Celi Ramos Coelho, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1421-82.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA., Advogada: Ana Paula Mendes Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1421-28.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JETRO MACEDO DE LIMA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1445-34.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO INTERVIAS, Advogado: Odair Filomeno, Advogado: Mauro Russo, Advogado: Maria Helena Cabrera Marino, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1493-88.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Agravado(s): AMA NDA PRISCILA MENEZES, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1501-19.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUCEMAR TOLENTINO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1568-15.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): IDELMO PERRUCCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1602-45.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1639-45.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARTHUR OLIVEIROS ROCHA, Advogado: Antonio Isnaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1685-69.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): ACHINAIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1732-87.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ANANIAS CRUZ, Advogado: Gilfarley Soares Martins, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Augusto de Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1750-81.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ELIAS MACHADO PINTO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1793-09.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA BIRENA, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1808-13.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): POLLYANA ANTONIO DOMINGOS, Advogado: Rulian Antonio de Andrade Sciampaglia, Advogado: Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1903-40.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO SPOSITO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1985-08.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JORGE ARGEMIRO LOPES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Oscar Teixeira de Siqueira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2004-98.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS MARQUES MENDES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2056-54.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON IKEDA, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2200-73.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA DIAS ANTUNES, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2220-32.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO LUIS DE BARROS BUZO, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2241-57.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): ADRIENE CRISTINA MENDES CARDOSO, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): AC FRANCHISING LTDA., , Agravado(s): ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., , Agravado(s): FANAPE - FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES S.A., , Agravado(s): RCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): C&C PERFUMES E FRANCHISING S.A., , Agravado(s): ÁGUA DE CHEIRO VCA COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2290-96.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): WILSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2377-45.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): FABIANO MARCELO, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2411-58.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON COSTA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2422-98.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): ELISABETE CRISTINA MELENDRE, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2451-27.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Advogado: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): CÍCERO EUFRÁSIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2525-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**58.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALAN RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Cristina Ferreira de Amorim Barreto, Agravado(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS.COM - ME, Advogado: Luiz Augusto Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2643-37.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): F. DAS CHAGAS C. DE MENEZES - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2691-16.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luiz Viadanna, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO RIPOLI, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - Tornar sem efeito o julgamento ocorrido na 3ª Sessão Ordinária, em 24/02/2016; II - Determinar o encaminhamento dos presentes autos a Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP, para retificação da autuação, fazendo constar como Agravante Município de Botucatu e como Agravado José Horácio Ripoli; III - Após, reinclua-se o feito em pauta. **Processo : AIRR - 2699-82.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ REIS CAJA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): UNIÃO INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andrea Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2733-87.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO MATIAS FOGAÇA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2751-10.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB E OUTRA, Advogada: Divina Maria Mota, Agravado(s): INÁCIO DE PAULA MATTOS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2835-37.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): RICARDO MARCELO, Advogado: Wander Donaldo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3006-67.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO DE ASSIS SARAIVA, Advogado: Luís Carlos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3011-47.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON FRANCISCO FORTALEZA, Advogado: Alcy Nelson da Silva Neto, Agravado(s): ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3018-62.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EDNALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Cláudio Mercadante, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3212-10.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO SILVA CONTI, Advogada: Andréa Lessa Ayres Bruck Lacerda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3267-20.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 4240-88.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): IVANETE VERONEZZI - ME, Advogada: Rita de Cássia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10083-12.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): ALINE FERNANDA PEREIRA SIMÕES, Advogado: Karina Costa Baraldi, Advogado: Mayra Pollo de Oliveira Silva, Advogado: Francis Mike Quiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10107-20.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA CALDEIRA PEREIRA, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 10318-89.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): NÁDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10465-57.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELAINE APARECIDA ASSI SANCHES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10581-73.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 10586-80.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DIONISIA PEREIRA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Maria das Graças Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10641-15.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE MEIRA FILHO, Advogado: Pedro Magalhães Silva, Agravado(s): MVS TRANSPORTES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10673-93.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): CINTIA MARIA CARNEIRO DO PRADO, Advogada: Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA JOSÉ PALMA RENNÓ, Advogado: Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): GESTAL SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE S.A., Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Agravado(s): FINANCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10701-26.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10755-89.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10949-30.2013.5.01.0049 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LORENZZO BAFILE, Advogado: Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11090-43.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ESTHAYWE MICHAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11221-60.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MARCELO LOURENCO RAIMUNDO, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11554-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MORAIS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11704-98.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARMUDE DENI SARAH, Advogado: Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19311-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20053-67.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): SANDRA MARIA KOSTUCHEN, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 23200-09.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24400-77.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA, Advogado: Rolf Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 26000-75.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESMERINO JOAQUIM RIBEIRO DO VALE, Advogado: Ernani Jose Tauil, Agravado(s): VALDINÉIA DA SILVA PONTILES, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 56800-42.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGEU BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, Advogado: Josedeo Saraiva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 58700-35.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVERINO PEDRO DE LIMA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS LTDA. - IBAR, Advogado: Júlio Adri Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 58700-12.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): OSANI BARBOSA MACHADO, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 68740-65.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 71040-87.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, corre junto com RR - 71000-08.2005.5.18.0051, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 80400-09.2005.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 83700-08.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELIZABETH DE LIMA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BATISTA, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 87200-03.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HUGO PROTÓGENES GUIMARÃES FILHO E OUTRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90600-57.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): EVIDENCE DOCES SALGADOS LTDA - ME, Advogado: Roberto Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 91200-37.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINVAL JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 92940-48.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): MATE NOBRE LTDA., Advogado: José Mário Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 97240-47.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, corre junto com RR - 97200-65.2007.5.08.0114, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO VFC, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA SANTOS, Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 109800-71.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA VITAL DE SOUZA SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 112300-77.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): RESIDENCIAL VALE DO SOL S/C LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 130233-91.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO AUGUSTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 132000-39.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO CÉLIO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 148800-27.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ERCÍLIO BERNARDES, Advogado: Francisco José Vaz Junior, Agravado(s): SEG-PLUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 152700-15.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Agravado(s): NEY NÓBREGA MENDES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 209700-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para determinar os processamentos dos recursos de revista respectivos, cujo julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 231240-18.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Emilene Rodrigues, Agravado(s): AROMILDO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 239740-94.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Agravado(s): RIO VERDE ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José O. Jorge Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 287900-40.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LINO MANOEL DA SILVEIRA NETO, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1000471-15.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAÍAS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogado: Priscila de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1000662-77.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO MACHADO, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1000856-53.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA RANZANI VIEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1000945-13.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): W.E.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Josué Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1001474-19.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1002077-82.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): SALVADOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Brand Pereira, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Veronica Conceição dos Santos, Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Agravado(s): SALVADOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4000059-30.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OUTRO, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): LUÍS DE SOUSA, Advogado: Sócrates Balbino Palma, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 16-86.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Roseli Aparecida Biazibetti, Recorrido(s): CASSIANA CORADI, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 186-96.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELIO LEAL FILHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 283-58.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): AMANDA TORRES MAIZONAVE, Advogado: Daniella Fadanelli Vieira, Recorrido(s): MARELI BINELLO BALBINOT - ME, Advogado: Jatir José Balbinot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 655-84.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA., Advogado: Juliano Brito, Recorrido(s): VOLNEI COSTA PORTO, Advogado: Valesca Lopes de Souza Estanislau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 972-43.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DANUB DA SILVA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Recorrido(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1050-90.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): HERBERT PABLO NOGUEIRA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): GILBERTO VIEIRA SOUZA NUNES - ME, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1251-22.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUMBERTO DOS SANTOS BONETTI, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Recorrido(s): COOPERTELE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 10360-29.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RUDINEI ANTONIO FERREIRA, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 11500-93.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO SANTOS, Advogada: Jeanne Márcia de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 42800-89.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACKSON DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST) também durante o período de 20/08/2007 até 30/07/2008, com reflexos em 13º salário, aviso prévio, férias mais um terço, RSR, FGTS e indenização de 40%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 68700-83.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Relator, em face do adiamento do AIRR-68740-65.2006.5.06.0015, que corre junto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). ; **Processo : RR - 71000-08.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 71040-87.2005.5.18.0051, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "JUSTA CAUSA. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ATO FALTOSO PRATICADO ANTES DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona da Recorrida. **Processo : RR - 87600-66.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO S/C LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO NEVES GARCIA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 97200-65.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 97240-47.2007.5.08.0114, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MARIA SANTOS, Advogada: Djenani da Vitória, Recorrido(s): CONSÓRCIO VFC, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 126300-20.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO LUIZ FELIPPE SANTIAGO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 469). **Processo : RR - 128100-83.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Tabata Helena Batista, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA NUNES, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, TRANSIT DO BRASIL LTDA., como entender de direito. **Processo : RR - 175300-22.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO CEARÁ, Advogado: Antônio Ferreira Costa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrido(s): HELYETT STURDAT DA FONSECA MAIA, Advogado: João Rafael Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 886100-46.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): SELMA CRISTINA DE ASEVEDO, Advogada: Daniele Pinho Ribas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo : RR - 8-31.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): VAGNER PERPETUO BARBOSA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM FACE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO (ART. 389, 395 E 404 DO CÓDIGO CIVIL). DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM AS SÚMULAS 219 E 329/TST. ; **Processo : RR - 1404-32.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Atila Ribeiro Mello, Recorrido(s): PRISCILA ARAÚJO MULLER, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir as indenizações por danos estéticos e morais decorrentes do acidente de trabalho sofrido, arbitrando-as, respectivamente, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Rearbitro o valor das custas, fixando-o em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), calculados sobre o valor da condenação de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **Processo : RR - 98-75.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VENICIO CORDEIRO, Advogado: Fabiano Fontana, Advogado: Lucas Ultechak, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo : RR - 103-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**88.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIVALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar as parcelas vencidas e vincendas referentes à jornada intervalar, equivalentes a 15 (quinze) minutos nos dias de jornada de 06 horas e a 01 (uma) hora nos dias de jornada de 12 horas, no período de 21/01/2008 até a concessão do intervalo, com adicional de 50% e reflexos, conforme consta na sentença. **Processo : AIRR - 718-33.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ANTÔNIO BRAULIO COSTA MENEZES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 851-47.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): CLESI MIGUELINA DA SILVA DUTRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. **Processo : RR - 1029-14.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE BIASSOTI, Advogada: Maria da Penha Nascimento, Recorrido(s): REVEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Lucio Antonio Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 1128-91.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACKSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): HF SISTEMAS DE FREIOS LTDA., Advogado: Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1396-73.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): SAULO SÉRGIO SANTANA VIDA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por violação do artigo 475-J do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das mencionadas parcelas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1759-04.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator :



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CAROLINA MASSON MOREIRA, Advogado: João Batista Narcizo Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): PROBANK S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar subsidiariamente a segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo : RR - 1936-88.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, bem como do art. 4º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo : Ag-AIRR - 2033-89.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): RICHARD WRIGHT DOS SANTOS PAULA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 7349-33.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 10008-05.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCAS MARTINS DA SILVA, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10574-08.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HEBE FARIA DOS REIS, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 172200-05.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOAO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Revista diária aos pertences do empregado.", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. ; **Processo : RR - 725-28.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ANDERSON ALVES PEREIRA, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 774-77.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISAIAS FLORINDO CINTRA, Advogado: Mário Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Ailton Capellozza, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de oitiva de testemunha - súmula nº 357 do TST - configuração", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da oitiva da testemunha do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na regular instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ailton Capellozza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ailton Capellozza, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 80100-77.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrente(s): ALESSANDRA ORCESI PEDRO GRECO, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, por violação do art. 483, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o restabelecimento da sentença no particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos Honorários Advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à multa por embargos de declaração, por violação do art. 5º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: Falou pela Recorrente Alessandra Orcesi Pedro Greco o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro. Obs.: Falou pela Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo ASSUPERO o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo : AIRR - 137-57.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): PALOMA BIANCA DA SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo : AIRR - 686-70.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ELZA FLORENTINA BARBOSA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. ; **Processo : ARR - 1290-85.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO LANGE NETO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Elisângela dos Santos Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso de revista da Reclamada. **Processo : RR - 1676-12.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): FABIANO CHAVES MENDONÇA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 1940-73.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): ADAUTO MACIEL, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 28000-29.2000.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANTA RAQUEL PECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): JOSÉ SOUZA PRATES, Advogada: Liliana Pereira, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Andréa Gomes Couri, Embargado(a): BERNARDO BICALHO GEO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-ARR - 3412600-52.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TENICE TEREZINHA SILVESTRE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 109-47.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA BÁRBARA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): MOZART PEGO GODINHO, Advogado: Leticia Almeida Guedes Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1892-46.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON LEITE FEITOZA, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Agravado(s): SANTA RITA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., , Agravado(s): JM ARDITO SOCIEDADE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 444785-77.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DILETA LORENA CASANOVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 76900-03.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Recorrente(s): SCHULUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): REJANE MARIA STUMPF, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Redator Designado. Obs.: Processo sob a relatoria originária do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 686-25.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Gilvan Nogueira Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 368-18.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO MARINS, , Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na 37ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16/12/2015. **Processo : ARR - 1110-34.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Silva Hipólito, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYANA PAIVA AMADEU, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na 36ª Sessão Ordinária, ocorrida em 09/12/2015. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Marscarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma